



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO Nº 7810.2020/0000543-8

PROCESSO Nº 7810.2020/0000543-8

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO

CONTRATADA: AGÊNCIA AEROTUR LTDA

OBJETO DESTES TERMOS Registro dos novos valores das passagens aéreas e inclusão da Cláusula de Proteção de Dados

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA** com sede na Rua Apodi, nº 583 - Bairro Tirol, Natal - RN, CEP: 59020-130, inscrita no CNPJ sob nº 08.030.124/0001-21, neste ato representada por sua Diretora executiva, **Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes**, conforme seus estatutos, ao final assinada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditamento, conforme Despacho Autorizatório contido à cota sei 081657640 e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS NOVOS VALORES

1.1. O objeto do presente aditamento consiste no registro dos novos valores das passagens aéreas, conforme informação de cota sei 080960459, da forma que segue: para **Viagens Nacionais**, o acréscimo de R\$ 14.930,96 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos) e para **Viagens Internacionais**, o acréscimo de R\$ 24.504,79 (vinte e quatro mil, quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos);

1.2. A empresa renuncia da **Taxa de Serviço**, conforme manifestado em doc. sei 081666022;

1.3. O acréscimo total, decorrente dos valores registrados no item 1.1, equivale a R\$ 39.435,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que somados ao valor atual do contrato, **obtem-se um valor total estimado do contrato de R\$ 54.335,75 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos);**

1.4. As despesas decorrentes do presente acréscimo correrão por conta dos recursos próprios, indicados nas **Notas de Empenho nº 133/2023, 134/2023 e 135/2023** (sei's 081830425, 081830432 e 081830439), que onerarão a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.33.00.09.1.501.9001, observado o princípio orçamentário da anualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

2.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

2.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

2.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

2.6. No que tange a **SP-URBANISMO** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7^a, incisos III e X, § 3^o da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

PELA CONTRATANTE:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

CESAR AZEVEDO

Presidente

WALDIR AGNELLO

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

**MARIA AMELIA
CARVALHO
GOMES:**

Assinado digitalmente por MARIA AMELIA CARVALHO GOMES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= [REDACTED] OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU =certificado digital, CN=MARIA AMELIA CARVALHO GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1) **CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)**
Dayana de Siqueira Dalbello
RF: [REDACTED]
SP Urbanismo

2) **ADRIANO DA NOBREGA GOMES:**
Assinado digitalmente por ADRIANO DA NOBREGA GOMES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= [REDACTED] OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital
CN=ADRIANO DA NOBREGA GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1